



DELIBERAÇÃO

Referência: Processo nº E-20/001.004541/2020

DELIBERAÇÃO SECS/DPGERJ Nº 137 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Este regulamento disciplina o processo de eleição para a formação da lista tríplice para a escolha do Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 180, parágrafo único da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, art. 99 da Lei Complementar Federal nº 80/1994, art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 06/77, no que não conflitar com a Lei Complementar Federal, e art. 4º, III, do Regimento Interno do Conselho Superior.

CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO.

Art. 2º - São elegíveis para a função de Defensor Público Geral os membros estáveis da carreira da Defensoria Pública e maiores de trinta e cinco anos de idade, na data da inscrição.

Art. 3º - São inelegíveis os que estejam afastados da carreira.

Art. 4º - A pretensão ao cargo deverá ser apresentada mediante inscrição endereçada à Presidência do Conselho Superior, no prazo de 15 dias da publicação do Edital, devendo constar do requerimento nome completo, matrícula ou número funcional, e-mail institucional para contato, a forma que pretende que seu nome conste da cédula eleitoral, bem como fotografia digitalizada para inserção na cédula eleitoral.

§ 1º - O requerimento deverá ser entregue no Protocolo Geral da Defensoria Pública, situado na Avenida Marechal Câmara, nº 314, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, no horário de 10 às 17 horas ou por correspondência eletrônica no e-mail cs@defensoria.rj.def.br

§ 2º - O requerimento de inscrição poderá conter a indicação de 02 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes, integrantes da carreira, para acompanhar e exercer a fiscalização ininterrupta de todo o processo eleitoral, suprimindo eventual ausência do candidato ou candidata.

§ 3º - O Presidente do Conselho Superior fará publicar, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública e em sítio eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, a listagem com os nomes dos candidatos e candidatas, cujas inscrições foram deferidas.

§ 4º - Da decisão que deferir ou indeferir a inscrição caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 5 dias contados da publicação acima mencionada, valendo-se do mesmo meio de comunicação abaixo, que decidirá em igual prazo.

§ 5º - Em igual prazo qualquer membro da Defensoria Pública poderá impugnar as inscrições deferidas, em petição fundamentada, dirigida ao Conselho Superior e entregue no protocolo geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, no horário de 10 às 17 horas ou por correspondência eletrônica no e-mail cs@defensoria.rj.def.br

Art. 5º - São vedadas, no período compreendido entre a data do requerimento da inscrição, inclusive, e o dia da eleição, as seguintes condutas, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre postulantes no pleito eleitoral:

I – fruir ou dispor, fora do estrito exercício do cargo, em benefício de candidatura ou campanha, bens, materiais ou serviços, pertencentes ou custeados pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, incluído seu Centro de Estudos Jurídicos e a Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

II– usar os serviços em benefício de candidatura ou campanha, de qualquer integrante do quadro de apoio, estágio ou residência jurídica da Defensoria Pública, quando no exercício de suas respectivas funções;

III– realizar divulgação oficial de imagem como forma de promoção de sua campanha;

IV– fazer referência à candidatura ou ao processo eleitoral em atos oficiais.

Art. 6º - A impugnação de candidatura fundamentada na infração ao disposto no art. 5º deverá ser dirigida ao Conselho Superior, na forma do art. 4º, III, de seu Regimento Interno.

§1º - A legitimidade impugnar é de qualquer integrante da carreira, participantes do processo eleitoral.

§2º - Apresentada a impugnação, a Presidência do Conselho Superior, observando a ampla defesa, dará ciência ao impugnado ou impugnada, franqueando-se vista imediata na Secretaria do Conselho Superior, com fornecimento de cópia integral da impugnação ou disponibilização por meio virtual, nos endereços e plataformas eletrônicas indicadas, para, querendo, sobre ela manifestar-se, por escrito, no prazo de 3 (três) dias.

§3º - O Conselho Superior apreciará a matéria em sessão extraordinária em até 48 horas após manifestação do impugnado.

§4º - Nos casos de impugnação de que trata o caput deste artigo, o Conselho Superior deliberará sem a participação de eventuais postulantes que o integre, caso em que será observada a suplência, quanto à composição classista.

§5º - A impugnação de candidatura só será acolhida pela maioria absoluta do Conselho Superior.

CAPÍTULO III – DO MANDATO E DO COLÉGIO ELEITORAL.

Art. 7º - O mandato do Defensor Público Geral é de dois anos, permitida uma reeleição.

Par. Único – O período do exercício do mandato do Defensor Público Geral coincidirá com o ano civil, cuja posse solene ocorrerá na primeira semana do mês de Janeiro.

Art. 8º - São eleitores todos os Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro, ativos e inativos, sendo o voto direto, plurinominal, obrigatório, para os integrantes da carreira, e secreto.

§ 1º - É vedado o voto aos membros aposentados que após a sua aposentadoria, exerçam ou tenham exercido função pública em outra carreira na área jurídica da União, Estados ou Municípios.

§2º – Cada eleitor poderá votar em até três candidatos.

§3º A cédula de votação conterá o nome dos candidatos em ordem alfabética

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES.

Art. 9º - As eleições para a formação da lista tríplice para o Cargo de Defensor Público Geral do Estado ocorrerão na primeira quinzena de novembro do ano em que finde o mandato.

Art. 10 –O Conselho Superior designará cinco integrantes da Defensoria Pública para compor a Mesa Receptora e Apuradora, que escolherão quem a presidirá.

§ 1º - Os suplentes, em número de 03 (três), serão um de cada categoria da Carreira da Defensoria Pública.

§ 2º - Salvo justo impedimento, a critério do Conselho Superior, não poderá ser recusada a convocação para integrar a mesa receptora e apuradora, que não poderá ser integrada por postulante ao cargo, por seu cônjuge, companheiro/companheira ou parente, consanguíneo ou afim, na forma da lei civil.

§ 3º - No caso de verificação de óbice insuperável para a realização das eleições, será adiada a data de votação, a critério da Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 11 - A votação dar-se-á, exclusivamente, por meio eletrônico, sob a supervisão da Mesa Receptora e Apuradora, com início às 10 horas e término às 17 horas do mesmo dia, devendo ser realizada por meio da rede mundial de computadores (internet).

§1º Antes do início da votação, a Mesa Receptora e Apuradora providenciará a emissão dos relatórios de zêresima da urna eleitoral virtual, bem como da listagem dos eleitores aptos.

§ 2º - A identificação de cada votante se dará através do sistema de autenticação, com uso de LOGIN e SENHA, os quais serão fornecidos por remessa ao endereço eletrônico institucional e, quanto aos aposentados, aos respectivos endereços eletrônicos cadastrados, cuja atualização deverá ocorrer até 30 dias antes do pleito, mediante requerimento por mensagem eletrônica ao Conselho Superior, em endereço específico a ser divulgado por meio de Informativo Impresso, até 45 dias antes da data da eleição.

§3º Realizada a autenticação, o sistema apresentará os nomes e as fotografias dos candidatos e candidatas, em tela única e em ordem alfabética, devendo o eleitor selecionar aqueles em que deseja votar, até o número de três e acionar o botão de confirmação.

§4º- Caso o eleitor queira votar em branco ou anular seu voto, deverá selecionar a opção correspondente e, em seguida, acionar o botão de confirmação.

§ 5º O voto somente será computado após sua confirmação pelo sistema, com exibição da tela de conclusão do procedimento de votação e remeterá para seu e-mail funcional ou, se for aposentado, ao e-mail cadastrado, o respectivo comprovante de votação, sem qualquer referência ao conteúdo de seu voto, inserindo o código gerado na lista de presença eletrônica, não mais sendo possível que o eleitor modifique suas opções ou registre novo voto.

Art. 12 - No horário previsto para encerramento da votação, o sistema eletrônico bloqueará automaticamente o registro de novos votos, a fim de resguardar a igualdade de condições para exercício do direito a todos os eleitores.

§ 1º A Mesa Receptora e Apuradora poderá, excepcionalmente, prorrogar a eleição, desde que seu registro no sistema ocorra antes do encerramento da votação.

§ 2º Não serão computados votos em que o acionamento do botão de confirmação ocorra após o encerramento da votação, ainda que o eleitor tenha autenticado a sua identidade, no sistema, antes do termo final.

Art. 13 - Encerrada a votação, a Mesa Receptora e Apuradora, detentora do perfil para interferir na criptografia ponta a ponta utilizada no sistema eletrônico de votação (SEV), providenciará a geração dos relatórios de postulantes ao cargo, de votantes e da apuração de votos para conferência e, em seguida, anunciará o resultado das eleições, proclamando integrantes da LISTA TRÍPLICE os candidatos mais votados, com transmissão ao vivo pelo portal da DPRJ na internet.

§ 1º - Em caso de empate, ocupará a vaga na lista tríplice quem estiver à frente na lista de antiguidade.

Art. 14 - A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação (STIC) providenciará a geração de três imagens (backups) do banco de dados do sistema eletrônico de votação, para fins de auditoria, sendo a primeira, antes do início da votação; a segunda, imediatamente após o seu término; e a terceira, após a apuração dos votos, disponibilizando-as aos interessados.

Art. 15 - Qualquer reclamação ou impugnação relativa à recepção ou apuração dos votos deverá ser formulada *incontinenti* à Mesa, sob pena de preclusão, e será decidida por maioria simples.

§1º— Das decisões da Mesa Receptora e Apuradora caberá recurso ao Conselho Superior, a ser formulado *incontinenti*, oralmente ou por escrito ou por meio de correio eletrônico endereçado ao cs@defensoria.rj.def.br, sob pena de preclusão, e será decidido de plano.

§ 2º - Caso tornada sem efeito a votação, a Presidência da Mesa Receptora e Apuradora lavrará termo circunstanciado, submetendo-o ao Conselho Superior, que designará data para a nova eleição, com os mesmos candidatos inscritos, observados os prazos e os procedimentos previstos na presente Deliberação.

Art. 16 – Não havendo recursos ou desprovidos os interpostos, o Conselho Superior homologará o resultado da eleição, que será publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública no prazo de três dias úteis, com o nome dos integrantes da lista tríplice e sua respectiva votação.

Art. 17 – Publicado o resultado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública, o Presidente do Conselho Superior elaborará a lista com os nomes dos 03 (três) candidatos mais votados, devendo da mesma constar a classificação e votação de seus integrantes, encaminhando-a ao Governador do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual nº 06/77.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 18 - Aplica-se, subsidiariamente e no que couber, ao processo eleitoral regulado por esta Deliberação o disposto na Legislação Eleitoral vigente à época do pleito.

Parágrafo Único: A Mesa Receptora e Apuradora produzirá lista de votantes aptos faltantes, encaminhando-a à Corregedoria Geral para as medidas cabíveis.

Art. 19 A Administração Superior poderá celebrar convênio ou contrato, com ou sem ônus para os cofres públicos, com instituição de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área de tecnologia da informação, para aferir a segurança, o sigilo do voto de cada eleitor e a confiabilidade do sistema eletrônico de votação, o que deverá ser atestado pela instituição conveniada ou contratada, até a datada homologação da eleição.

Parágrafo Único: Será facultado a cada postulante, ou ao seu conjunto, indicar analistas de sistemas, cujos serviços serão custeados pelos próprios interessados, a fim de acompanhar todo o processo eleitoral, desde a inserção dos nomes dos inscritos até a apuração, aos quais será apresentado o funcionamento do sistema eletrônico de votação (SEV), facultando-lhes a presença em todos os atos e fases.

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 21 - A Administração possibilitará aos candidatos que fazem jus ao gozo de férias, antigas ou não, ou licença prêmio, fruí-las no período compreendido entre o dia da homologação das candidaturas e o dia das eleições, não podendo o afastamento superar 30 (trinta) dias ininterruptos.

Art. 22 - O Defensor Público Geral nomeado tomará posse em sessão solene do Conselho Superior.

Art. 23 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CS/DPGE nº 114, de 26 de agosto de 2016.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2020.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Presidente

MARCELO LEÃO ALVES

PALOMA ARAÚJO LAMEGO

NILTON MANOEL HONORIO

Conselheiros Natos

RAPHAELA JAHARA

LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO

JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO

FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO

JULIANA BASTOS LINTZ

Conselheiros Classistas

ANDREA SENA DA SILVEIRA

Presidente/ADPERJ

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

Ouvidor Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO HELVECIO DE CARVALHO, Defensor Público**, em 04/09/2020, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0444040** e o código CRC **14ED8A60**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br